EMENDA MODIFICATIVA N°_____2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025

Altera o § 1° do Art. 55 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

A vereadora Lucilene da Droga Vale – PP, nos termos regimentais e na qualidade de parlamentar, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025:

Art. 1° – Fica alterado o § 1° do Art. 55 do PLC nº 262/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.....

.....

§ 1° Os estabelecimentos enquadrados na categoria Usos Perigosos - UPE deverão estar localizados na Área de Desenvolvimento Industrial ou na Macrozona Rural, com exceção dos postos de revenda e pontos de abastecimento de combustíveis, preservando entre eles a distância mínima de 1.100,00m (mil e cem metros), venda de gás de cozinha autorizada pela concessionária, estandes de tiro pertencentes às Forças Armadas e aos órgãos federais e estaduais de segurança pública e entidades de prática de tiros desportivos; que poderão estar localizados nas demais zonas, desde que respeitadas as legislações e licenciamentos específicos.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação

Rio Branco -Acre, 04 de outubro de 2025.

LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268

Assinado digitalmente por LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21196601000191, OU=videoconferencia, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.04 11:49:24-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Lucilene da Droga Vale
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe a inclusão de exceções específicas ao Artigo que trata da localização dos Usos Perigosos (UPE), garantindo que empreendimentos essenciais, como postos de combustíveis e revenda de gás de cozinha, possam ser instalados em diversas zonas urbanas, e não apenas na Área de Desenvolvimento Industrial ou na Macrozona Rural.

Esta modificação é crucial e se justifica pela necessidade de proteger e fomentar o emprego local, além de garantir a oferta de serviços básicos, pelos seguintes motivos: Garantia da Oferta de Serviços e Logística de Empregos: Postos de combustíveis e pontos de revenda de gás de cozinha são serviços de utilidade pública essenciais. Obrigá-los a se instalar exclusivamente em zonas industriais ou rurais inviabilizaria a logística de distribuição e tornaria o acesso caro e demorado para a maioria da população. Ao permitir sua instalação em outras zonas, preservamos os inúmeros empregos diretos e indiretos gerados por esses setores e garantimos que a economia local não seja paralisada pela falta de abastecimento.

Proteção de Pequenos e Médios Empreendedores: Muitos postos e revendas de gás são negócios de pequeno e médio porte, sustentados por famílias e que dependem da proximidade com a clientela para sobreviver. Uma regra restritiva de localização forçaria o fechamento de muitos desses estabelecimentos, resultando em desemprego. A Emenda protege esses empreendedores ao permitir que sigam operando, desde que respeitem as legislações de segurança e ambientais específicas.

Flexibilidade para o Crescimento Ordenado: A Emenda equilibra a necessidade de segurança (mantendo as regras e licenciamentos específicos) com a realidade econômica. Ao criar exceções para serviços essenciais, a legislação se torna mais realista e atrativa para novos investimentos, estimulando a criação de vagas de trabalho em diversos bairros de Rio Branco.

Portanto, esta Emenda é fundamental para evitar a descontinuidade de serviços

essenciais, proteger o setor produtivo e garantir a manutenção e a geração de empregos na capital, sem negligenciar as normas de segurança.